

DECRETO Nº 4677/84
de 24 de maio de 1984

Dispõe sobre a permissão pa
ra comércio na Feira - Livre
III de armarinhos, roupas,
miudezas em geral.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam
pos, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido o comércio de
armarinhos, roupas e miudezas em geral, na sequência de Feira-Livre conhe
cida como Feira III, em locais previamente determinados pela Administra -
ção Municipal.

Artigo 2º - Para o comércio de que tra
ta o artigo anterior, deverá o permissionário utilizar-se de bancas ou bar
racas nos padrões fixados para as Feiras-Livres, devendo cada banca con
ter-se dentro de 4,00m² (quatro metros quadrados), sendo 2,00m de frente
por 2,00m de lateral.

Parágrafo único - O limite de vagas fica
fixado em 05 (cinco) bancas ou barracas.

Artigo 3º - A permissão de que trata es
te decreto será outorgada a título precário, mediante requerimento devida
mente instruído com os seguintes requisitos:

- a) Prova de residência (escritura de a
quisição de imóvel, contrato de loca
ção, contas de água, luz, telefone
ou tributos lançados, em nome do re
querente);
- b) Carteira de saúde;
- c) Atestado de bons antecedentes expedi
do pela autoridade competente;
- d) Autorização do pai e do Juiz de Meno
res da Comarca, quando tratar-se de
menor de idade, observados os dispo
sitivos da C.L.T.;
- e) Prova de Identificação (R.G., Título
de Eleitor, Carteira Profissional);
- f) Duas fotos 3x4 com data;
- g) Contribuição sindical e,
- h) Espécie de mercadoria a ser colocada
à venda.

cont. do decreto nº 4677/84 - fls. 02

Artigo 4º - Para a outorga da permissão serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Antiguidade no exercício da profissão de comerciante ambulante;
- b) Possuir maior número de dependentes;
- c) Os que não tenham outros meios de subsistência.

Parágrafo Único - Os requerimentos dos interessados serão avaliados posteriormente pela coordenadoria social da Prefeitura, quanto a condição sócio-econômica do interessado.

Artigo 5º - Os permissionários ficarão sujeitos às mesmas normas que regulam o funcionamento das Feiras-Livres.

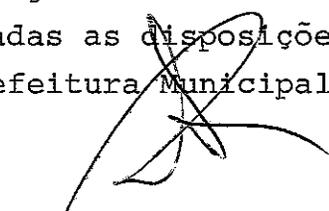
Artigo 6º - O prazo para inscrição dos interessados será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Artigo 7º - As permissões de que trata este Decreto serão de caráter pessoal e intransferível, exceto nos casos das letras "a" e "b" do artigo 26 do Decreto 2825/79, quando serão aplicadas as disposições do artigo 27 e seguintes do referido diploma legal.

Parágrafo Único - Em caso de desistência do permissionário a vaga será declarada extinta.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de maio de 1984.


Robson Marinho

Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos